

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 269/2025 - DCC
PROCESSO N.º 25.0.000014540-0

1. DOS DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

CNPJ (DEFENSORIA): 19.421.427/0001-91

CNPJ (FUNDO ESPECIAL): 19.439.861/0001-07

ENDEREÇO: Avenida André Araújo, n.º 679 – Aleixo

CIDADE: Manaus U.F.: AM CEP: 69060-000

DDD/FONE: (92) 98415-2526 E-mail: dcc@defensoria.am.def.br

2. DO OBJETO

2.1. Inscrição de Membro da Defensoria Pública no XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões (IBDFAM), que ocorrerá no período de 29 a 31 de outubro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme especificações constantes no item 4 deste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A participação de Membro da Defensoria Pública no XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, justifica-se pela relevância do evento no cenário jurídico nacional, sendo reconhecido como um dos mais importantes espaços de debate, atualização e difusão de conhecimento na seara do Direito das Famílias e Sucessões.

3.2. Trata-se de oportunidade ímpar para aprofundamento técnico, análise de jurisprudências atuais, e discussão de temas emergentes que afetam diretamente a atuação institucional.

3.3. Além disso, serão discutidos temas atuais como multiparentalidade, alienação parental, partilha de bens, direito das famílias contemporâneas, planejamento sucessório, entre outros, que impactam diretamente os assistidos da Instituição, especialmente os grupos em situação de vulnerabilidade social.

3.4. Ademais, possibilita a atualização constante frente às transformações sociais e jurídicas que permeiam o Direito das Famílias e das Sucessões, reforçando o compromisso da Defensoria Pública com a promoção da justiça, da equidade e da proteção integral dos direitos fundamentais.

3.5. Por se tratar de contratação direta de baixa complexidade, dispensou-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos moldes do art. 72, I, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 51, VIII, da Resolução n.º 22/2024/CSDPEAM, de modo que não haverá prejuízos ao processo de

inexigibilidade e, ainda, proporcionará maior celeridade à tramitação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Inscrição de Membro da Defensoria Pública no XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões (IBDFAM), que ocorrerá no período de 29 a 31 de outubro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG.	Inscrição	01	1.530,00	1.530,00
Valor Total da Contratação (R\$)					1.530,00

5. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Data: 29 a 31 de outubro de 2025.

Horário: a partir de 8h.

Local: presencial, em Belo Horizonte/MG.

Participante pela DPE/AM: Helom Cesar da Silva Nunes

6. DO PLANO DE CURSO/PROGRAMAÇÃO

6.1. Conforme anexo.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O processo se dará por contratação direta, especificamente, inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, III, f, da Lei n.º 14.133/2021.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

8.1. O art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação, quando inviável a competição, em especial nos casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)".

8.2. O § 3.º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.3. Diante disso, a razão da escolha da contratada deu-se pelo fato de o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) ser uma instituição jurídica não governamental, sem fins lucrativos, que tem como objetivo desenvolver e divulgar o conhecimento sobre o Direito das Famílias, além de atuar como força representativa da sociedade no que diz respeito às suas relações e aspirações sociofamiliares.

8.4. É válido destacar que sua criação ocorreu no dia 25 de outubro de 1997, em Belo Horizonte (MG), onde estabeleceu sua sede nacional. O IBDFAM tem a sua representação consolidada em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal. Em 2023, expandiu sua atuação e hoje conta com núcleos em todos os países de língua portuguesa. Tal iniciativa faz parte do esforço do Instituto em prol da internacionalização e avanço da jurisprudência e doutrina do Direito Comparado.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Com fulcro no art. 70, III, da Lei n.º 14.133/2021, foi dispensada a documentação relativa à habilitação técnica (art. 67 da Lei n.º 14.133/2021), haja vista as características do objeto, bem como do valor da contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter, durante toda a execução do serviço, as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

10.3. Encaminhar à CONTRATANTE as respectivas Notas Fiscais do serviço executado, as quais deverão ser atestadas pelo fiscal da contratação.

10.4. As Notas Fiscais deverão estar devidamente discriminadas, em nome da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e acompanhadas das respectivas Certidões Negativas junto à Fazenda Municipal, Estadual, Federal, Certidão de Débitos Trabalhistas e de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.5. Responder pelos vícios e defeitos do objeto e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.

10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa autorização da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, sob pena de rescisão.

10.7. Nos casos em que houver a impossibilidade da execução do serviço dentro do prazo estipulado em decorrência de caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá comunicar tais fatos à DPE/AM, apresentando os documentos, se houver, e as devidas justificativas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

11.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

11.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, ainda que se trate de contratação direta, nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, pelas infrações abaixo:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta;

12.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do

subitem 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do subitem 12.2.

12.4. A aplicação das sanções previstas no subitem 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Forma de pagamento	Valor Total (R\$)
Única e global	1.530,00

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A forma de pagamento dar-se-á mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada das certidões negativas de débito junto às Fazendas Municipal, Estadual, Federal, de Débitos Trabalhistas e regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, conforme art. 68, incisos III a V, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 205, da Resolução n.º 22/2024/CSDPEAM.

14.2. Ademais, o pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do serviço e apresentação da documentação fiscal, a fim de que posteriormente seja devidamente atestada pelo fiscal da contratação.

15. DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

15.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e a Resolução n.º 22/2024/CSDPEAM.

16. DAS ASSINATURAS

ELABORADO/REVISADO POR:	DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
Ana Virgínia da Silva Ferreira Analista em Gestão Especializada – Administração	Priscilla Prestes Carreira Cordeiro Diretora Adjunta de Compras e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA PRESTES CARREIRA CORDEIRO**, **Analista Jurídico de Defensoria**, em 29/10/2025, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA VIRGINIA DA SILVA FERREIRA**, **Analista em Gestão Especial de Defensoria**, em 29/10/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Conferência de Autenticidade de Documentos - SEI DPE AM](#) informando o código verificador **0548612** e o código CRC **C4F5B35C**.
